



## **Camões – Centro Cultural Português - Paris**

### **Programa de concessão de apoios**

#### **Preâmbulo**

A cultura constitui uma das dimensões que mais contribui para o desenvolvimento e para a sustentabilidade social, económica e ambiental. Tal sustentabilidade decorre não só da possibilidade de fruição dos bens culturais pelos cidadãos, como também das dinâmicas que vão sendo geradas e desenvolvidas pela diversidade de agentes culturais contemporâneos.

É neste contexto que importa desenvolver um clima favorável à promoção do capital cultural que respeite à presença da Cultura portuguesa em França, ao seu intercâmbio e articulação com agentes culturais portugueses e locais.

Nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 2º e da alínea n) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 21/2012 de 30 de janeiro; nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., na sua redação mais atual e republicada como anexo da Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho, que define o conteúdo funcional e as competências dos Centros Culturais Portugueses (CCP); nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 165-B/2009 de 28 de Julho que diz, nomeadamente, que “Os centros culturais portugueses, (...) consubstanciam espaços de cultura cuja principal finalidade é promover a língua e cultura portuguesas segundo princípios de interculturalidade, impulsionando a diversidade cultural no mundo, contribuindo para o reconhecimento da imagem de Portugal em diversas vertentes e sectores, a nível europeu e mundial, e para a vitalidade da economia portuguesa e europeia da cultura, nomeadamente pelo fomento da participação dos artistas, dos profissionais da cultura e da sociedade civil, em benefício do dinamismo e do intercâmbio de bens e serviços culturais com países

terceiros.”; e, por analogia, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 13º e do nº3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2021 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, aprovado como anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atual, o Programa de Concessão de Apoios (adiante designado PCA) do Camões – Centro Cultural Português de Paris (adiante designado CCP Paris) visa contribuir para a presença e visibilidade da Cultura Portuguesa e Língua Portuguesa em França, assim como para as parcerias que as promovam. Visa-se, também, exercer rigor, transparência e equidade nos critérios gerais de concessão de apoios a todos os potenciais beneficiários e, por outro, instituir mecanismos de acompanhamento, controlo e avaliação da aplicação dos apoios concedidos.

E para o cumprimento dos referidos desideratos, estabelece-se:

### **1º Objetivos**

É objetivo do PCA contribuir para a promoção, diversidade e para a qualidade da oferta cultural portuguesa e luso-francesa em França, nomeadamente:

- a) Dinamizar a internacionalização e a visibilidade do património, da língua das artes portuguesas, através do apoio a projetos candidatos selecionados;
- b) Articular a cultura com outras áreas, como a educação, a economia e o turismo;
- c) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação das comunidades e dos públicos;
- d) Contribuir para a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios culturais;
- e) Estimular a transição digital nos domínios artísticos, sem com isso diminuir a importância de todos os meios analógicos considerados relevantes para a criação e prática cultural;
- f) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento;
- g) Contribuir para promoção da diversidade e qualificação dos profissionais e amadores no domínio cultural;
- h) Contribuir para a promoção da acessibilidade física, social e intelectual dos profissionais e amadores envolvidos nos projetos candidatos e dos respetivos públicos.

## **2º Beneficiários**

1 — Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente programa as pessoas, grupos informais e entidades legalmente existentes em Portugal e em França, que desenvolvam ou queiram desenvolver projetos culturais abrangidos por este programa, no território francês.

2 — Podem candidatar-se as pessoas, grupos informais e entidades previstos no número anterior, que à data de apresentação do pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontrem em condições de legalidade de residência;
- b) Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e/ou a sua congénere francesa;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente à Segurança Social portuguesa e/ou a sua congénere francesa;
- d) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
- e) Sendo pessoas coletivas, não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou cessação de atividade, ou em qualquer situação análoga.

## **3.º Tipos de apoio**

1. Para efeitos do presente programa, considera-se apoio toda e qualquer tipologia de subvenção, subsídio ou benefício atribuído, independentemente da sua natureza, designação ou modalidade.

2 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente programa podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio técnico, consubstanciado, designadamente, na divulgação dos projetos apoiados junto do público-alvo ou junto de outras entidades públicas ou privadas relevantes para a sua execução;
- b) Apoio logístico, consubstanciado, designadamente, na disponibilização de bens móveis ou equipamentos (quando existentes e disponíveis) para o efeito da realização dos projetos;
- c) Apoio financeiro, consubstanciado na atribuição de uma participação pecuniária;
- e) Disponibilização de espaços (quando existentes e disponíveis), através do recurso à cedência de utilização, ou qualquer outra forma legalmente admissível e nas condições determinadas.

f) As candidaturas aos apoios devem ser feitas através da respetiva ficha de candidatura, anexa a este Programa e que dele faz parte integrante.

#### **4º Tipos de apoios excluídos**

São objeto de exclusão de apoio, por parte do CCP Paris, nomeadamente, as seguintes despesas:

- a) Despesas com efeitos retroativos;
- b) Itens do orçamento que já estejam assegurados por outra(s) entidade(s) financiadora(s);
- c) Custos fixos e despesas correntes da atividade regular de produção artística ou do seu suporte, tais como consumos de água, eletricidade, internet, entre outras;

#### **5º Critérios de exclusão de candidaturas**

São critérios de exclusão deste programa, independentemente de outras razões que o justifiquem:

- a) Projetos de natureza comercial;
- b) Candidaturas de pessoas, grupos informais e entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante o Instituto Camões IP, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos;
- c) Para além dos demais previstos, constitui fundamento de rejeição liminar do pedido, o não cumprimento dos requisitos aplicáveis aos beneficiários ou a falta de elementos ou documentos exigidos.

#### **6º Condições de acesso**

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente programa devem efetuar o seu registo, por via eletrónica, mediante o preenchimento do respetivo formulário, e deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Atestação, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos de identificação apresentados e conformidade com os termos do Programa;
- b) Plano de Atividades e Orçamento;
- c) Identificação de entidades que suportam o projeto candidato, de que forma e em qual valor, assim como de locais de apresentação e respetivo comprovativo.

#### **7º Datas de aplicação**

1 — Os pedidos destinados ao apoio financeiro à atividade, quando concedido, aplica-se ao ano seguinte e de acordo com as disponibilidades orçamentais para o efeito e datas das mesmas disponibilidades, por parte do CCP Paris.

2 — O pedido destinado aos apoios técnico, logístico ou de disponibilização de espaços pode ser apresentado em qualquer altura do ano, preferencialmente com a antecedência mínima de 60 dias úteis face à data prevista para a sua realização e dependendo a eventual concessão de apoio das condições disponíveis, a cada momento, para esse efeito.

### **8º Critérios gerais de concessão dos apoios**

Os pedidos são avaliados em função do interesse associado à execução das atividades e dos projetos propostos e às disponibilidades de apoio existentes, tendo por base, designadamente, os seguintes critérios gerais:

- a) Consonância entre os objetivos da atividade ou do projeto e as linhas programáticas do Camões IP em geral e do CCP Paris em particular;
- b) Adequada avaliação das necessidades a satisfazer e dos efeitos esperados com a execução da atividade ou do projeto;
- c) Grau de impacto da atividade ou do projeto junto do seu público-alvo;
- d) Número potencial de beneficiários da atividade ou projeto e capacidade de mobilização da comunidade;
- e) Avaliação positiva da execução de atividades ou projetos anteriormente desenvolvidos;
- f) Capacidade e experiência dos intervenientes, demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- g) Criatividade e inovação do projeto, atividade, ação ou evento, aferida designadamente pela originalidade do projeto e do método para a sua concretização;
- h) Consistência e viabilidade do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- i) Dimensão do projeto ou abrangência da atividade, aferida através dos recursos materiais e humanos a afetar à sua realização, e o número de entidades envolvidas no seu apoio e na sua execução;
- j) Razoabilidade do apoio solicitado, tendo em consideração as características da atividade ou do projeto;

- k) Capacidade de autofinanciamento e de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, sendo aferida pela percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global da despesa;
- l) Contributo para a concretização do acesso à Cultura de populações em França de origem portuguesa.
- m) Contributo para a formação de públicos infantis e juvenis de origem portuguesa;
- n) Capacidade de cooperação e parceria com outras entidades culturais e sociais locais, nacionais e internacionais na preparação e concretização do projeto;
- s) Sustentabilidade ambiental dos projetos associados ao pedido de apoio.

### **9º Competência de atribuição**

1 - A atribuição dos apoios é da competência do CCP Paris sob a superintendência do Embaixador de Portugal em França e do Conselho Diretivo do Instituto Camões IP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços do CCP Paris elaboram uma proposta de atribuição do apoio, atendendo ao interesse público da mesma e aos indicadores e critérios previstos no presente programa e outros previamente definidos e tidos por relevantes.

3 — A concessão de apoios financeiros depende sempre da ponderação dos critérios de avaliação e valoração dos pedidos e da disponibilidade do CCP Paris.

### **10º Formalização**

Os apoios são concedidos ou reconhecidos conforme minuta contendo os direitos e deveres das partes, os objetivos a atingir, o prazo de execução das ações a desenvolver, a quantificação e qualificação do apoio, os instrumentos de verificação da aplicação dos recursos, o modo de acompanhamento da execução e as sanções em caso de incumprimento, sem prejuízo da introdução de outros elementos que se revelem necessários.

### **11º Obrigações dos beneficiários**

1 — Na sequência da decisão de atribuição dos apoios previstos no presente Programa, e independentemente da sua formalização por contrato ou termo de aceitação, ficam os beneficiários vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente aos fins a que expressamente se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização da atividade, do projeto ou evento;
- c) Prestar contrapartidas de interesse público, nos termos acordados;
- d) Consentir o acompanhamento e controlo do cumprimento das obrigações legais, regulamentares, bem como prestar todas as informações solicitadas a este respeito, sendo que o acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos devem salvaguardar a autonomia da pessoa, grupo informal ou entidade, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público.
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos, bem como disponibilizá-la ao CCP Paris, sempre que solicitada, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações onde decorrem atividades apoiadas para efeitos de acompanhamento dos apoios atribuídos;
- g) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, um relatório com o balanço e avaliação da execução da ação, nomeadamente, da atividade e do orçamento;
- h) Mencionar o CCP Paris, enquanto entidade concedente do apoio à atividade ou evento, designadamente, através da menção expressa «com o apoio do Camões – Centro Cultural Português em Paris» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação analógicos e digitais.

## **12º resolução ou revogação**

O incumprimento de qualquer um dos deveres identificados no artigo anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do mesmo ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo de outras responsabilidades a que haja lugar, nos termos legais.

---

## **Ficha de Candidatura**

*Os documentos enviados em anexo a esta candidatura deverão ser apresentados em formato PDF, A4, corpo 12, espaçados a 1,5 e em fonte News Times Roman, Calibri ou Areal.*

### **I. Identificação**

- 1.1 Proponente (nome da pessoa/pessoas proponentes e, quando for o caso, da/s entidade/s que representam)
- 1.2. Curriculum Vitae (documento anexo, máximo 2 páginas)
- 1.3. Morada
- 1.4. Contacto telefónico e e-mail
- 1.5. Sítio web e/ou links considerados relevantes

### **II. Projeto**

- 2.1 Nome do Projeto
- 2.2 Data e local de realização
- 2.3 Domínio artístico
  - Artes visuais e performativas
  - Cinema e Cinema de Animação
  - Literatura
  - Música
  - Património e Inovação
- 2.4 Descrição (documento anexo, máximo duas páginas)

### **III. Financiamento**

3.1 Apoios e patrocínios (outros apoios e patrocínios e indicação dos apoios concedidos/ a conceder)

3.2. Financiamento pretendido

3.3 Objeto do financiamento pretendido

3.4 Orçamento total do projeto (enviar em documento anexo)

#### **IV. Apoio técnico, logístico ou de espaço**

4.1. Apoio técnico

4.2. Apoio logístico

4.3. Apoio de espaço

#### **V. Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e declarações efetuadas**

A declaração deve ser feita no máximo numa folha A4, identificar os responsáveis, que a deverão assinar, de acordo com o respetivo documento de identificação.

---

<sup>1</sup> A apresentação de candidatura implica a autorização para o tratamento dos respetivos dados de acordo com a legislação em vigor.